



**DECRETO Nº 51 DE 07 DE JULHO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Comarca de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, bem como com fundamento no artigo 104, I, “a” da lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a sistemática da atribuição de aulas para o ano letivo de 2022,

**CONSIDERANDO** garantir a qualidade da Educação e o bom funcionamento das Unidades Escolares,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Regulamentar a sistemática de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2022.

**Artigo 2º** - A atribuição de classes e aulas será anual, em nível de rede municipal observado os critérios estabelecidos no artigo 50 da Lei 540/2012.

**Artigo 3º** - O docente titular que após atribuição ficar sem classe e/ou aulas, será considerado em disponibilidade remunerada.

I- O docente em disponibilidade remunerada ficará à disposição, devendo ser designado para substituição ou exercício de atividades inerentes ao magistério.

II- Será considerada falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa do docente em disponibilidade em exercer as atividades para as quais foi designado.

**Artigo 4º** - A atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2022, será realizada na Secretaria Municipal de Educação de Natividade da Serra, na seguinte conformidade:



I- **Professor de Educação Infantil**

a- Os professores que assumirem classes da Educação Infantil, terão o compromisso de participarem das formações a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de parcerias, contratos e convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

b- Serão oferecidas aulas aos professores que apresentarem o perfil para ministrar as aulas nas salas de educação infantil e se identifiquem com essa modalidade.

II- **Professores de Ensino Fundamental (anos iniciais)**

a- Os professores que assumirem classes no Ensino Fundamental I, terão o compromisso de participarem das formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de parcerias, contratos e convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

b- Os docentes devem estar cientes e disponíveis para assumirem qualquer sala de aula dentro do Município.

De acordo com Lei complementar 444/85 em seu artigo 63 – O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas deverá:

I- Conhecer e respeitar as leis;

II- Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

c- Os docentes com salas de aulas atribuídas na zona rural, poderão solicitar remoção via requerimento, para as salas dos nomeados para os cargos de gestão, logo após a primeira atribuição.

d- Os professores que assumirem aulas no **Ensino Fundamental II**, terão o compromisso de participarem das formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de parcerias, contratos e convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

e- A atribuição das aulas para PEB II será realizada por blocos, conforme necessidade de atendimento de todas as Unidades Escolares.

**Artigo 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Natividade da Serra, 07 de julho de 2022.

Evail Augusto dos Santos  
Prefeito Municipal